

# AS MAIORES INJUSTIÇAS DA PEC DA PREVIDÊNCIA

**RODRIGO TENÓRIO**

*PROCURADOR DA REPÚBLICA E ASSOCIADO DA ANPR*



# AS MAIORES INJUSTIÇAS DA PEC DA PREVIDÊNCIA

## **Regras de transição duríssimas**

Para manutenção de paridade e integralidade, o servidor tem que se aposentar com 62 ou 65 anos, exatamente a mesma idade de quem ingressará após a promulgação da PEC. Outra alternativa é pagar um pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante, enquanto que parlamentares, trabalhadores que podem se aposentar com fator previdenciário e militares terão pedágio, respectivamente de 30%, 30% e 17%.

## **Alíquotas de contribuição**

As alíquotas variarão de 7,5% a 22%. Para um membro do MPF, a alíquota efetiva ficará em torno de 16,5% sobre o subsídio integral. Isso significa um aumento de 50% em relação à alíquota atual. Há evidente caráter confiscatório.

## **Contribuição extraordinária**

Às alíquotas altíssimas de contribuição poderá ser adicionada outra redução no subsídio: as contribuições extraordinárias. O único parâmetro claro para ela posto na Constituição é de tempo: durará por 20 anos. Essencial que seja esclarecido que a base de cálculo será sempre de no máximo o salário de contribuição, por conta dos já filiados ao regime de previdência complementar. O risco que a contribuição extraordinária traz para o servidor é grande: poderá ser alterada a qualquer tempo pela legislação infraconstitucional.

## **Ampliação da base de cálculo dos aposentados**

A base de cálculo dos aposentados pode ser aumentada em caso de déficit a fim de alcançar qualquer valor que ultrapasse o salário mínimo.

## **Desconsideração do ato jurídico perfeito**

A PEC prevê anulação de aposentadorias já concedidas se tiverem incluído tempo de serviço sem contribuição.

## **Redução do valor de pensão**

Há redução drásticas no valor da pensão, sem qualquer transição. Se hoje o cálculo é feito com a soma do teto do RGPS com 70% do que ultrapassá-lo, aprovada a PEC a pensão será calculada, inicialmente, como aposentadoria por invalidez (proporcional ao tempo de serviço, portanto). Em seguida, aplicam-se cotas segundo a quantidade de dependentes.

## **Redução do valor da pensão por conta das regras de cumulação**

As regras de cumulação de benefícios, em verdade, permitem somente a cumulação de fração. Em alguns casos, a redução ultrapassará 80% em relação ao pago hoje.

## **Abono de permanência**

Servidores já aposentados há muitos anos em gozo do abono, que tem caráter remuneratório (não por outro motivo incide IR), poderão perdê-lo, segundo a PEC, por disposição de lei infraconstitucional.

## **Entidade gestora única**

Uma só entidade por ente federativo irá gerir as aposentadorias. Há ofensa à autonomia administrativa e financeira de Judiciário e Ministério Público.

## **Fim das FUNPRESPs**

A PEC permite que os recursos dos aderentes ao regime de previdência complementar sejam direcionados a qualquer plano de previdência fechado ou aberto. Caso se interprete que a norma alcança os que já aderiram ao FUNPRESP, há clara ofensa ao ato jurídico perfeito – afinal não foi isso que contrataram os aderentes ao Funpresp – e por aumento exponencial do risco a que submetidos os que já aderiram a FUNPRESP. É preciso permitir a portabilidade dos recursos deles (hoje vedada pela legislação complementar, salvo em caso de exoneração ou aposentadoria) para que decidam se querem continuar com a FUNPRESP ou não.

## **Inexistência de nova janela de migração**

Melhoraria muito a situação dos servidores, diante das grandes alterações ao regime previdenciária, a abertura de novas oportunidades para migração de regime, de preferência com as mesmas condições da Lei 12618/12.